



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-PR

Processo: 21210.000046/2020-85**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21210.000046/2020-85****CONTRATO Nº: SETAD/PR-000269-2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA E DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, POR INTERMÉDIO DE SISTEMA INFORMATIZADO MEDIANTE CARTÃO ELETRÔNICO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º **26.461.699/0052-20** representada por seu Superintendente Regional, sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 4.023.964-2/PR, inscrito no CPF nº 540.116.129-87, e pelo seu Gerente de Desenvolvimento e Suporte Estratégico, sr. **LEONIDAS TOLEDO KAMINSKI**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 2.080.383/PR, inscrito no CPF nº 391.004.999-00, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Calçada Canopo, nº 11, Alphaville, CEP 06.541-078, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **05.340.639/0001-30**, neste ato representada pela sua Procuradora, sra. **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 26.813.241-0, inscrita no CPF sob o nº 260.464.618-80, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21210.000046/2020-85, referente ao Pregão Eletrônico n.º 015/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços de gestão de frota e de abastecimento de combustível, através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos da CONAB/SUREG/PR, que se regerá pelo Edital 015/2020 e seus anexos e pela proposta da contratada, datada de 07/12/2020, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, Aviso de Homologação de Pregão Eletrônico 015/2020, publicado em Diário Oficial da União em 16/12/2020, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada nos serviços de gestão de frota e de abastecimento de combustível, através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos da CONAB/SUREG/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital 015/2020 .

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A tecnologia a ser fornecida e implantada pela contratada deverá constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento e controle de frota de veículos.

1.4. Estima-se a necessidade anual de aproximadamente 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta) litros de gasolina comum, 60,00 (sessenta) litros etanol comum e 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte) litros de óleo diesel S-

10, conforme especificação no item 6.2 deste Termo de Referência, a serem consumidos sob demanda, de acordo com a necessidade da Conab, fornecidos por intermédio de postos credenciados, nos termos elencados neste documento.

1.5. O quantitativo de combustíveis estimados e localidade dos abastecimentos seguem conforme tabela:

COMBUSTÍVEL	CIDADE	UNIDADE	CONSUMO/Localidade Previsto /ano	CONSUMO TOTAL Previsto/ano
Gasolina Comum	Curitiba	Litros	1.200	5.360
	Ponta Grossa		2.560	
	Cambé		600	
	Rolândia		1.000	
Etanol	Ponta Grossa		60	60
Óleo Diesel S-10	Curitiba		650	4.420
	Ponta Grossa		3.170	
	Cambé		600	

1.6. Estima-se, ainda, a necessidade de fornecimento de até 32 cartões; sendo dois por veículo e 1 para cada Unidade Armazenadora e sede para abastecimento de maquinário. Os cartões serão utilizados para o efetivo abastecimento em qualquer um dos postos credenciados, desde que respeitem os limites de preço definidos, que serão checados e atestados pelo fiscal de contrato.

1.7. Os cartões deverão ser geridos por funcionários da CONAB em sistema informatizado disponibilizado; entende-se que a gestão dos cartões, deverá compreender atividades como: atribuição de senha, cancelamento de uso, entre outros.

1.8. Cada usuário deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, por meio da digitação da senha pessoal, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o funcionário da Conab no ato da utilização do serviço, e coíba com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

1.9. Contratante não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, tendo em vista se tratar de uma aquisição sob demanda.

1.10. O objeto desta contratação compreende:

- a) Disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços relacionados à contratação;
- b) Disponibilização de sistema de pagamento junto à rede de estabelecimentos credenciados, mediante uso de cartão magnético/eletrônico;
- c) Disponibilização de sistema informatizado para controle gerencial da frota veicular da Conab-PR com possibilidade de visualização de relatórios;
- d) Informatização dos dados coletados por ocasião de abastecimentos;

1.11. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, conforme arts. 435 do RLC, a partir de 15/01/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Para atender a demanda, a CONTRATADA deverá dispor de rede de estabelecimentos credenciados, que deverá contar com postos de combustíveis aptos a prestar os serviços previstos para esta contratação.

3.2. CONTRATADA deverá possuir em sua rede credenciada no mínimo 02 (dois) postos credenciados em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno da sede da CONAB/PR em Curitiba; no mínimo 01 (um) posto credenciado em um raio de 15 (quinze) quilômetros no entorno das Unidades Armazenadoras de Cambé e Rolândia e no mínimo 01 (um) posto credenciado em um raio de 20 (vinte) quilômetros no entorno da Unidade Armazenadora de Ponta Grossa. A localização das unidades e sede se dá nos seguintes endereços:

CONAB/SUREG-PR: Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-200, Curitiba/PR

Unidade Armazenadora de Ponta Grossa: BR 376, Km 510, Bairro Cidade Industrial, CEP 84.128- 200, Ponta Grossa/PR

Unidade Armazenadora de Cambé: Rua Belo Horizonte, 2726, Bairro Centro, CEP 86.181-020, Cambé/PR

Unidade Armazenadora de Rolândia: Rua Tapajós, 761, Bairro Jardim Monte Carlo, CEP 86.600-000, Rolândia/PR

- 3.3. A comprovação da localização da rede credenciada deverá ser feita pela CONTRATADA mediante apresentação de relação de estabelecimentos credenciados na assinatura do contrato.
- 3.4. A relação de estabelecimentos credenciados deverá conter, pelo menos, o nome dos estabelecimentos, seu respectivo endereço e o ramo de atividade.
- 3.5. Caso a CONTRATADA não possua a qualquer momento o quantitativo mínimo de postos credenciados na abrangência geográfica indicada, seja em razão de descredenciamento de postos ou qualquer outra situação, deverão ser cadastrados, em um prazo de 15 dias corridos, postos que atendam às condições estabelecidas neste Termo.
- 3.6. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com seu logotipo.
- 3.7. Após as transações realizadas, os estabelecimentos deverão emitir, imediatamente, documento que comprove as operações, para fins de controle dos gastos mensais pelo fiscal do contrato.
- 3.8. Para o controle de abastecimento e para o registro de informações de frota será disponibilizado, no momento da contratação, sistema informatizado de controle de frotas.
- 3.9. Constitui como requisito da contratação que o sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, quilometragem dos veículos, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da CONAB/PR, ou coleta por funcionários para o caso de abastecimento de maquinário.
- 3.10. É requisito que o sistema tecnológico viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis, para os veículos e maquinário contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico.
- 3.11. Constituirá obrigação a permissão de acesso através de sistema informatizado, por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.
- 3.12. O sistema deverá disponibilizar cadastramento dos servidores da Conab-PR em dois níveis:
- ADMINISTRADOR (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuários)
 - USUÁRIO (apenas com acesso a relatórios)
- 3.13. Os veículos que compõem a frota da SUREG/PR deverão ser abastecidos nos postos credenciados mediante identificação do funcionário por sistema de senha pessoal e intransferível.
- 3.14. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para identificação do funcionário da CONAB.
- 3.15. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do funcionário da CONAB, a operação só será possível após a solicitação da identificação do empregado da CONAB cadastrado, bem como senha válida para este.
- 3.16. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de funcionário da CONAB cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- 3.17. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada
- 3.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar, via sistema informatizado, relatórios para consulta da Conab-PR, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da realização da transação, com no mínimo as seguintes informações:
- 3.18.1. Relação da frota veicular da Conab-PR, com informações de cada veículo;
- 3.18.2. Relação da rede de estabelecimentos credenciados, atualizada
- 3.18.3. Histórico das operações realizadas, contendo:
- Data, hora e Cidade/UF da transação;
 - Identificação do estabelecimento credenciado onde foi realizada a transação (código, nome, endereço, bairro, cidade/UF e telefone);
 - data do abastecimento;
 - placa do veículo ou descrição da coleta de combustível para abastecimento de maquinário;
 - tipo do combustível abastecido;
 - quantidade de combustível em litros abastecido;
 - desconto sob o valor de bomba, se for o caso;
 - número do cartão utilizado;

- valor discriminado por litro e subtotal;

- valor total do abastecimento

- 3.19. O sistema deverá possibilitar a extração de relatórios nas extensões PDF, XLS e DOC
- 3.20. As especificações técnicas para a execução dos serviços encontram-se dispostas no item 5, 9 e 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 3.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:
- Procedimentos para utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados;
 - Dificuldades na consulta aos relatórios gerenciais via sistema informatizado;
 - Ocorrência de eventuais falhas operacionais, tomando as providências necessárias para saná-las;
 - Demais ocorrências junto à rede credenciada.
 - Caso a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE, e não se estabeleça prazo mais elástico, deverá responder formalmente em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento formal da notificação

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O usuário deverá apresentar o cartão no estabelecimento credenciado, onde, através de equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, será efetuada a identificação do veículo e a conferência dos demais dados relacionados à transação e usuário.
- 4.2. Após a prestação dos serviços, o usuário digitará sua senha, pessoal e exclusiva, para autorizar a transação.
- 4.3. Aprovada e concluída a transação, o sistema emitirá o respectivo comprovante, devendo uma via ser entregue ao usuário da Conab-PR.
- 4.4. O usuário deverá encaminhar o referido comprovante impresso ao fiscal do contrato, a fim de que este realize o controle da utilização do sistema de gerenciamento.
- 4.5. A partir do momento de contratação, entende-se da data da assinatura do contrato ou prazo limite de 5 dias úteis, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, a CONAB terá à sua disposição 32 cartões de abastecimento; sendo dois por veículo e 1 para abastecimento de maquinário para cada Unidade Armazenadora e sede.
- 4.6. Os cartões serão utilizados para o efetivo abastecimento dos veículos em qualquer um dos postos credenciados, desde que respeitem os limites de preço definidos, que serão checados e atestados pelo fiscal de contrato.
- 4.7. A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cadastrar, em até 5 (cinco) dias, novos usuários para realizar abastecimentos, cadastrar novos administradores ou usuários do sistema informatizado de gerenciamento e novos veículos, em caso de novas aquisições ou substituições.
- 4.8. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão ou identificação do funcionário da Conab. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do funcionário cadastrado, bem como senha válida para esta identificação. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de funcionário da Conab cadastrado no sistema tecnológico fornecido.
- 4.9. O bloqueio do uso do cartão de veículo poderá ser realizado on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.
- 4.10. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada.
- 4.11. A contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato.
- 4.12. Os custos referentes aos cartões magnéticos, seja 1ª ou 2ª via, deverão estar incluídos na taxa de administração, não gerando assim custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 4.13. O preço de bomba do dia do abastecimento não deverá ser superior ao valor máximo da tabela da ANP do respectivo mês de abastecimento, na respectiva região de abastecimento.
- 4.14. O preço limite da ANP, e efetivo abastecimento, deverá ser relacionado a combustíveis de boa qualidade, não gerando qualquer prejuízo à Administração Pública.
- 4.15. Sob o valor de bomba incidirá desconto nos termos da proposta da contratada, se for o caso.
- 4.16. O fornecimento do objeto não é caracterizado como pronta entrega, sendo estabelecido sob demanda, não vinculando à administração pública à contratação do quantitativo exposto.
- 4.17. A remuneração a ser paga à contratada será:

$$\text{REMUNERAÇÃO} = (\text{VT} - (\text{VT} \times \text{VD}\%)) + (\text{T.A} \times (\text{VT} - (\text{VT} \times \text{VD}\%)))$$

VT = Valor das transações junto aos estabelecimentos credenciados

VD% = Valor de desconto percentual a incidir sob o preço de bomba nos termos da proposta comercial apresentada

TA = Taxa de administração

- 4.18. A taxa de administração incidirá sobre o total mensal consumido pela Conab-PR deduzido valor do desconto apresentado em proposta comercial.
- 4.19. A taxa de administração, nos termos da proposta datada de 07/12/2020, será de 0% (zero por cento)
- 4.20. A taxa de desconto deverá ser, nos termos da proposta datada de 07/12/2020, de 3,78% (três vírgula setenta e oito pontos percentuais)
- 4.21. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor máximo a ser contratado, sob demanda, será de R\$ 35.341,41 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), referente à contratação do objeto.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 5.4. Destaca-se ainda que os quantitativos de serviços serão comprovados e atestados, pelo fiscal de contrato, que se encontram dentro do valor de mercado.
- 5.5. Não haverá pagamento fixo mensal à Contratada. O pagamento dependerá da quantidade efetivamente abastecida
- 5.6. O preço de bomba do dia do abastecimento não deverá ser superior ao valor máximo da tabela da ANP do respectivo mês de abastecimento, na respectiva região de abastecimento.
- 5.7. O preço limite da ANP, e efetivo abastecimento, deverá ser relacionado a combustíveis de boa qualidade, não gerando qualquer prejuízo à Administração Pública.
- 5.8. Sob o valor de bomba incidirá desconto nos termos da proposta da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Não será exigida garantia contratual dos serviços prestados, porém, constitui obrigação da contratada que os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados possuam elevado padrão de qualidade, inclusive descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 0150022135, PTRES: 169113, Plano Interno: ADM UNIDADE, conforme Nota de Empenho nº 002 de 06/01/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. As obrigações da contratante encontram-se elencadas conforme item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital, dentre as quais consta:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;
- 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da contratada encontram-se dispostas conforme item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital, dentre as quais consta:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada deverá observar o disposto em item 25 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

10.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação do seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no título 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no título 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os percentuais de taxa administrativa e desconto concedido serão fixos e irredutíveis durante a vigência e em eventuais prorrogações contratual, não sendo admitidas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas a que se sujeita a contratada encontram-se previstas em item 17 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.³

16.6. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- l) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

16.7. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta Contratação

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 015/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 07/12/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 07 de janeiro de 2020

Pela Contratante:

ERLI DE PADUA RIBEIRO

Superintendência Regional no Estado do Paraná

Superintendente

LEONIDAS TOLEDO KAMINSKI

Gerência de Desenvolvimento e Suporte Estratégico

Gerente

Pela Contratada:

SIRLENE CARDOSO MINGANTI

Procuradora

Curitiba, 07 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **LEONIDAS TOLEDO KAMINSKI, Gerente de Área Regional - Conab**, em 07/01/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERLI DE PADUA RIBEIRO, Superintendente Regional - Conab**, em 07/01/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLENE CARDOSO MINGANTI, Usuário Externo**, em 08/01/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13426467** e o código CRC **984E75E5**.

Referência: Processo nº.: 21210.000046/2020-85
--

SEI: nº.: 13426467
